

Dispõe sobre transferência de pensão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA

*à Com. Justiça  
de 5-2-62  
R. P. Silva*

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a pensão mensal de Cr\$2.000,00 que concedia à viúva de ex-servidor municipal Da. Maria da Gloria Silva, à sua filha Maria Celeste Soares da Silva, incapacitada física, transferência essa motivada pelo falecimento da primeira, verificado em 17 de dezembro de 1961.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, destinada ao pagamento da pensão da viúva falecida.
- Art. 3º - A transferência de pensão de que trata o artigo 1º, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 5 de fevereiro de 1962.-

*F. P. Filho*  
\_\_\_\_\_  
Vereador Francisco Piorino Filho.

*Apr. unânime em  
1ª discussão em  
19/2/62  
R. Rocha*

*Apror. por unanimidade  
em 2ª discussão  
2/4/62  
R. Rocha*

*Apr. unânime em Reda-  
ção Final 14-5-62  
R. Rocha*

+